



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece, de forma excepcional, para o exercício financeiro de 2021, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para correção de valores constantes da Planta Genérica de Valores.

Art. 1º. Os valores constantes da Planta Genérica de Valores estabelecida na Lei Municipal nº 2145/2013, que institui o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências, serão, de forma excepcional, para o exercício financeiro de 2021, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único. O período acumulado para a correção a ser observado é de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Busca o Executivo por meio do presente projeto de lei ter autorização legislativa para alterar, excepcionalmente, no exercício financeiro de 2021, o índice de correção dos valores constantes da Planta Genérica de Valores.

Atualmente os tributos municipais são corrigidos, anualmente, pelo índice acumulado do IGP-M.

Grande parte dos Municípios utilizam, como índice de correção monetária dos tributos, o Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) que apresentou, segundo dados da FGV, uma leve alta: 3,28%, contra 3,23% em outubro. Com esse resultado, o acumulado do ano passa a ser de 21,97%, enquanto o dos últimos 12 meses fica em 24,52%.

Isso significa que a aplicação desse índice para fins de atualização monetária da base de cálculo dos tributos municipais resultará em um aumento de 21,97% da carga tributária, o que extrapola, em muito, os índices oficiais de inflação que não passam de 5%, quando muito.

O ano de 2020 foi e está sendo emblemático, pois nunca antes poderíamos imaginar algo da magnitude do que a população mundial tem enfrentado. Os efeitos da Pandemia ainda não estão estagnados, na verdade, ainda não se tem a dimensão do impacto por ela causado.

A Lei Complementar 173/2020, aprovada no Congresso Nacional, estabeleceu regras a serem cumpridas pelo Município, estando entre elas a de não conceder aumentos e a de negociação de reajustes de despesas de caráter obrigatório. Neste quesito destaca-se na Lei Complementar o disposto no seu art. 8º, inciso VIII, conforme segue:

art. 8º

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

No tocante a possibilidade de configurar renúncia de receita a mudança excepcional de índice de correção monetária, é imperioso definir o que se entende por “renúncia de receita”, servindo para tanto do disposto no § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 101/2000, verbis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

(...) § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Ante a redação posta nos dispositivos acima, basicamente é possível destacar que a renúncia de receita se configura pela anistia, remissão e isenção de crédito, bem como pela alteração na alíquota ou pela modificação na base de cálculo que gere redução de tributos, situação que SMJ., não se enquadra no caso em tela, não se está reduzindo alíquotas, tampouco concedendo isenções ou remissões de créditos, mas tão somente ajustando o índice adequado que mais se aproxime do percentual inflacionário para o período.

A mudança excepcional do índice pode configurar mera “frustração” na arrecadação maior, mantendo-se o atual cenário, o que não se confunde com renúncia de receita. Isso porque, para configurar renúncia de receita, primeiramente, é necessário conceder remissão, anistia, isenção ou mudança de alíquotas. Neste mesmo sentido é importante frisar que, a manutenção do índice hiperinflacionário (IGPM), poderia gerar na verdade uma frustração de receita, ante a inadimplência que irá advir.

Em observação tudo o que foi exposto, estamos propondo a alteração para o ano de 2021, de forma excepcional, para o índice do IPCA.

Pelo exposto, esperamos seja o Projeto de Lei Complementar, após análise, aprovado por este Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

Aluisio Curtinove Teixeira
Prefeito Municipal